

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO DA ANPR

CAPÍTULO PRIMEIRO  
DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA-ANPR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente estatuto e das normas pertinentes.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Capital da República.

Art. 3º - Constitui finalidade da Associação:

I - velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe;

II - propugnar pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal;

III - colaborar com o Estado no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos Procuradores da República, bem como na definição, estruturação e disciplina da respectiva carreira;

IV - defender seus associados judicial e extrajudicialmente perante autoridades públicas, sempre que desrespeitados em seus direitos e prerrogativas funcionais;

V - executar programas e atividades de pesquisa científica e cultural, com a promoção de cursos, conferências, seminários e publicações técnicas;

VI - realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento profissional e de estudos jurídicos em geral;

VII - promover o conagraçamento da classe e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados.

2

Parágrafo Único: A Associação executará, diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e lazer em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à data de sua fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 4º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos.

## CAPÍTULO SEGUNDO DOS SÓCIOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Considera-se sócio titular todo Procurador da República, em atividade ou aposentado que, de modo expresse, manifeste sua adesão ao presente estatuto.

Parágrafo único: A readmissão e a admissão posterior à posse dependem do pagamento de jóia, no valor das mensalidades correspondentes ao período do afastamento.

Art. 6º - É dever do sócio titular colaborar com a Associação no alcance dos seus objetivos, pagar mensalidade correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do cargo inicial da carreira, bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas.

Parágrafo primeiro: Outras contribuições, em casos excepcionais, além daquelas previstas neste estatuto, poderão ser fixadas pela Diretoria, ouvindo o Colégio de Delegados.

Parágrafo segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - Asseguram-se com exclusividade aos sócios titulares o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria, do Colégio de Delegados e do Conselho Fiscal, a participação em todas as atividades, benefícios e serviços da ANPR, e a nomeabilidade para compor Comissões.

Art. 8º - A perda do cargo de Procurador da República não implica na exclusão do quadro de associados, podendo os ex-sócios titular permanecer vinculados à Associação, na qualidade de associados, para os fins de manutenção de benefícios assistenciais e previdenciários e de participação em programas voltados para o lazer, executados na formado artigo 3º, parágrafo único, deste estatuto.

Art. 9º - É facultada a admissão, no quadro de associados, de pessoas cuja participação nas atividades culturais e assistenciais promovidas pela Associação venha a ser do interesse dos sócios, a critério da Diretoria, ouvido o Colégio de Delegados.

Art. 10 - O associado, cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, poderá ser advertido ou suspenso pela Diretoria -assegurando-se-lhe ampla defesa- e excluído do quadro social, após aprovação por maioria de dois terços do Colégio de Delegados.

Parágrafo primeiro: A readmissão do associado excluído somente poderá ocorrer após dois(2) anos, observado o disposto no parágrafo único, art; 5º.

Parágrafo segundo: É assegurado ao sócio titular o direito de representar à Diretoria para os fins definidos neste artigo.

### **CAPÍTULO TERCEIRO DA DIRETORIA**

Art. 11 - A Diretoria da Associação compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Diretores, distribuindo-se entre estes as funções de tesoureiro, secretário, Diretor de Divulgação e outras atribuições, definidas em regimento interno.

Parágrafo primeiro: juntamente com a Diretoria serão eleitos três suplentes, em ordem numérica.

Paragrafo Segundo: O exercício de cargo da Diretoria, do Colégio de Delegados, do Conselho Fiscal e de Comissões previstas neste estatuto se entende como serviço

4

relevante prestado à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Art. 12 - As substituições serão feitas da seguinte forma:

- I - a do Presidente pelo Vice-Presidente.
- II - a dos demais membros, pelo Suplente, respeitada a ordem de precedência.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um associado para completar o mandato.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Regimento Interno;
- II - aprovar o orçamento anual e aplicações dos fundos disponíveis;
- III - prestar assistência judicial ao associado, inclusive contratando advogado em casos de violação de seus direitos e prerrogativas funcionais.
- IV - realizar Encontros Regionais e o Encontro Nacional dos Procuradores da República, pelo menos uma vez por ano, alternativamente;
- V - aprovar o orçamento anual e aplicações dos fundos disponíveis;
- VI - aprovar a imposição de penalidades a que se refere o art. 10 deste Estatuto;
- VII - autorizar despesas de valor superior a 30% da renda mensal da Associação;
- VIII - aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras da entidade, a serem apresentadas à Assembléia Geral;

5

Parágrafo primeiro: A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês a cada bimestre, pelo menos, por convocação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente, nas deliberações, o voto de desempate. Os suplentes participarão das reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo segundo: As deliberações da Diretoria poderão ser tomadas através de comunicação telefônica, telex ou fax, que serão registradas em livro próprio.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
- V - nomear comissões;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VII - convocar reuniões da Diretoria;
- VIII - convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- IX - aprovar as inscrições de associados;
- X - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente ou a associado no Estado.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redação e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria, controlando a lavratura das respectivas atas e a atualização do Livro de Atas da Diretoria;

III - colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

I - controlar a arrecadação das contribuições dos sócios e associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito, de forma a maximizar os recursos da Associação;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e outros documentos bancários e movimentar as contas;

III - ser ouvido sobre todas as despesas extraordinárias, e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pela Diretoria;

IV - apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;

V - exercer outras atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 18 - Ao Diretor de Divulgação compete coordenar as relações externas da Associação, editar boletins informativos e presidir o Conselho Editorial, que será composto de três membros.

**CAPÍTULO QUARTO  
DO COLÉGIO DE DELEGADOS**

Art. 19 - O Colégio de Delegados é constituído por um representante em cada Estado e no

8

antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, e enviado a todos os associados.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, admitido o voto escrito e antecipado, e a representação do sócio por mandato conferido a outro sócio.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, pela maioria absoluta do Colégio de Delegados ou pelo número mínimo de 1/4 (um quarto) dos sócios, quando a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias, ao pedido de convocação por estes formulado.

Art. 27 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os assuntos de interesse da Associação e, visando o atendimento das suas finalidades, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - empossar a Diretoria e julgar-lhe as contas;

II - reformar o estatuto;

III - deliberar sobre a extinção da sociedade;

IV - julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra deliberações do Colégio de Delegados.

Parágrafo único: No caso do inciso II o número de votantes não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, e no caso do inciso III dependerá do voto afirmativo de dois terços(2/3) do total de seus membros.

9

## CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de 3(três) associados, eleitos pelo Colégio de Delegados, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria.

Parágrafo único: Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes.

Art. 30 - A reunião do Colégio de Delegados, destinada à eleição do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, será comunicada pela Diretoria aos associados, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, os quais, se quiserem, poderão apresentar chapas concorrentes.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre, por convocação de qualquer dos seus membros, através de correspondência ou fax enviado aos demais Conselheiros e seus suplentes, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu patrimônio.

Art. 32 - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou fax enviado aos demais Conselheiros e seus suplentes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, indicando desde logo a respectiva pauta.

Art. 33 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes, sem quaisquer formalidades. Na falta de suplente, o próprio Conselho Fiscal designará um sócio para a substituição.

Art. 34 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à exceção das convocações para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, poderão ser realizadas através de comunicação telefônica, telex ou fax, fazendo-se os registros em livro próprio.

Parágrafo único: Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, reunidas no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO SÉTIMO DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - Os associados, em votação secreta, elegerão, por um biênio, a Diretoria da Associação e o Colégio de Delegados, cuja posse ocorrerá na primeira quinzena de dezembro.

Art. 36 - Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será procedido automaticamente pela Diretoria da Associação, em comunicação protocolada.

Parágrafo primeiro: O prazo para registro é de 1º de setembro a 10 de outubro.

Parágrafo segundo: Da comunicação deverá constar a assinatura dos candidatos e de cinco associados.

Art. 37 - Dever-se-á realizar a eleição na segunda terça-feira útil do mês de novembro.

Art. 38 - A votação far-se-á na sede da Associação e nas Procuradorias nos Estados, observadas as instruções a serem baixadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A contagem dos votos será feita em Brasília, pela mesa apuradora designada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

### CAPÍTULO OITAVO DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 39 - O patrimônio da Associação é formado pelos bens e direitos adquiridos com seus recursos próprios ou recebidos em doação ou legado. As receitas da Associação se compõem de:

11

I - receita ordinária, representada pelas contribuições mensais pagas pelos sócios e demais associados, conforme previsto no artigo 38, e pelos rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela Associação;

II - doações e legados, cuja aceitação observará a norma estabelecida no artigo 39;

III - outros ingressos.

Art. 40 - Os sócios e os demais associados contribuirão com uma mensalidade correspondente a um por cento (1%) da remuneração da classe inicial de Procurador da República.

Parágrafo único: No mês em que ocorrer falecimento de sócio a mensalidade será recolhida em dobro para fins de reposição do pecúlio de que trata o artigo 43.

Art. 41 - A Associação não aceitará doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de qualquer forma interferir na independência que caracteriza a atuação dos membros do Ministério Público Federal.

Art. 42 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

Parágrafo único: O balanço e as demonstrações financeiras, após o parecer do Conselho Fiscal, na forma prevista no artigo 31, serão apreciados em reuniões da Diretoria e, uma vez aprovados, enviados aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembléia Geral que deverá apreciá-los.

## CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - É instituído um fundo de pecúlio, destinado, pela ordem, à viúva ou aos herdeiros do associado, salvo indicação expressa de outro beneficiário, correspondente à receita ordinária de uma mês, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 40.

Art. 44 - O presente estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente, ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites, segundo o processo previsto no artigo 27. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades básicas da Associação.

Art. 45 - Na eventualidade de se extinguir a Associação, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da União.

Art. 46 - Fica prorrogado o mandato da atual Diretoria até a primeira quinzena do mês de dezembro de 1995, para atender ao disposto nos artigos 35, 36 parágrafo primeiro e 37.

Art. 47 - Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria, pelo Colégio de Delegados ou pela Assembléia Geral.